



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.711

Conde, 28 de abril de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0242/2020

CONDE, 27 DE ABRIL DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 232/2020, de 07 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e

CONSIDERANDO, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária estadual e municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração direta e autarquia, deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas com custeio no período de abril a junho de 2020.

§ 1º - Fica dispensada das medidas de redução de despesas determinadas no "caput" a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Ação Social e Trabalho.

§2º - Os administradores, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais e a conclusão de obras em andamento.

**Art. 2º** - Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - novos contratos de:  
a) locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;  
b) obras com recursos do tesouro municipal;

II- termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas e compras;

III - aquisição de imóveis, móveis, veículos e equipamentos com recursos do Tesouro Municipal;

IV - publicidade e eventos não relacionados com o combate à epidemia da COVID-19;

V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados;

VI – diárias;

VII – pagamentos de estagiários;

VIII – despesas com serviço terceirizado de terraplanagem.

§1º - Ficam dispensados das medidas previstas no "caput" deste artigo, exclusivamente a Secretaria da Saúde e Secretaria de Trabalho e Ação Social.

§2º - Para fins de cumprimento deste artigo, casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação da Prefeita.

**Art. 3º** - Os contratos de serviços de contínuos, de assessoria e de consultoria deverão ser avaliados pelas Secretarias demandantes para suspensão imediatas dos serviços e caso o cancelamento seja danoso ao serviço, que seja suprimido 25% do valor.

**Art. 4º** - A Secretaria de Administração deverá diminuir no mínimo 20% do valor gasto com combustíveis, água e energia elétrica.

**Art. 5º** - A Secretaria de Administração, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 6º** - Normas complementares para aplicação deste decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias de Governo e da Fazenda e Planejamento.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.710, em 27 de abril de 2020.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 0132/2020 CONDE – PB, 28 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora CRISTINA LUCIA BRITO NASCIMENTO – Mat. 1448, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA-A3-T30, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

## LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:01 horas do dia 14 de Maio de 2020, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão



Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição de combustíveis e lubrificante, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conde/PB e Secretaria de Municipal de Saúde de Conde/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Municipal nº 0146/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, exclusivamente pelo E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Conde - PB, 24 de Abril de 2020

**JOSE ELI BERNARDES PORTELA**

Pregoeiro Oficial

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 0003/2020**

**CONDE, 28 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTABELECE FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO MEIO  
AMBIENTE – COMDEMA E  
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE CONDE – PB.**

**Considerando**, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 227/2020;

**Considerando**, o distanciamento social em virtude da Pandemia do Coronavírus;

**Considerando**, a necessidade de finalizar procedimentos de licenciamento ambiental e a possibilidade de reuniões online;

**Considerando**, a possibilidade de agendamento para atendimento presencial;

### **E S T A B E L E C E:**

**Art. 1º.** Fica instituído o funcionamento do Conselho de Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA através de reuniões online.

**§ 1º** As reuniões ordinárias serão realizadas nas segundas terças-feiras de cada mês, em ferramenta de internet que reúna condições de participação dos Conselheiros;

**§ 2º** As regras do Regimento Interno permanecem e deverão se adequar à atual situação, no sentido de proporcionar o andamento dos trabalhos, levando em consideração as normas de controle do Coronavírus;

**§ 3º** Será enviado aos Conselheiros, através de correio eletrônico, o resumo dos processos de licenciamento ambiental, bem como será disponibilizada a consulta do processo físico na sede da SEMAM, no dia anterior ao da reunião, das 08 h às 13 h e no dia da reunião, das 8 h às 9:30 h.

**Art. 2º.** Para o atendimento presencial de interessados nos serviços da SEMAM se faz necessário o agendamento através do e-mail: semam.conde@gmail.com;

**Art. 3º.** Fica possibilitada a emissão de Autorização Ambiental para os eventos beneficentes do tipo live, observando as recomendações da OMS e as condicionantes da SEMAM;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente